ENCARTE ESPECIAL

Constituinte aprova sistema único e fortalece setor público

A Constituinte aprovou o texto que assegura ser a saúde, "um direito de todos e um dever do Estado".

Com a presença, no Congresso Nacional, de dezenas de representantes de entidades médicas, sindicatos, conselhos regionais e nacionais de diversas profissões, secretários municipais e estaduais de saúde e de instituições ligadas ao setor, 472 constituintes de um total de 478 presentes aprovaram, em primeiro turno, o capítulo sobre saúde da futura Constituição Brasileira, após exaustivas reuniões de negociação entre lideranças partidárias e representantes do setor saúde que duraram vários dias e quase chegaram a um impasse.

O texto define que "as ações e serviços de saúde são de relevância pública", cabendo, por isso, "ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado". Ao definir que as ações e serviços de saúde" integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único", o texto coloca como diretrizes para o sistema "a descentralização com direção única em cada nível de governo; atendimento integral com prioridade para atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais" e a participação da comunidade no seu controle.

Diz, ainda, que "as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde segundo as diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos". A nova Constituição "veda a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos" e proíbe" a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei".

Ao definir a competência do sistema único, o texto o responsabiliza pelo "controle e fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde; participação na produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos", estabelecendo ainda como sua responsabilidade a "execução das ações de vigilância sanitária, epidemiológica e da saúde do trabalhador; ordenando a formação de recursos humanos; participando da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico; incrementando o desenvolvimento científico e tecnológico: fiscalizando e inspecionando alimentos; participando do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos radiativos; e colaborando com a proteção do meio ambiente, inclusive o do trabalho".

Ao definir logo em seu primeiro artigo que "a saúde é um direito de todos e um dever do Estado", o texto constitucional aprovado traça parâmetros claros para a viabilização de um novo sistema, adequado às necessidades do País.

SANGUE

Tema que teve que ser tratado em votação separada devido às sérias divergências entre as correntes progressista e conservadora na Constituinte, a proibição da comercialização de sangue e seus derivados acabou sendo aprovada por 313 votos contra 127 e 37 abstenções. Com gritos das galerias do Congresso lotadas de "salve o sangue do povo brasileiro", a Constituinte aprovou a fusão de várias emendas sobre o assunto, deixando para a Lei Ordinária criar uma rede de hemocentros de caráter nacional para coleta, pesquisa, tratamento e transfusão de sangue e seus derivados.

Constituintes e lideranças do setor analisam o texto aprovado

Gabriel fala da estratégia adotada nas negociações

Relator da Comissão de Ordem Social e principal negociador da saúde e seguridade pela liderança do PMDB (em nome do senador Mário Covas), o senador Almir Gabriel (PMDB-PA) historiou, no dia seguinte à aprovação do texto da saúde, a estratégia que norteou as negociações:

— Quando Covas nos designou para a negociação, em princípio mapeamos os parlamentares que tinham os interesses ou vinculações com a saúde. A partir daí começamos a discutir seus interesses maiores e no que se fixavam especificamente. Mapeado isso, passamos a sentir, há coisa de 30 dias atrás, a tendência deles em cada assunto. Se eram progressistas, conservadores ou retrógrados.

Feita esta identificação, Gabriel começou então a participar de reuniões, primeiro com o grupo e depois em conjunto:

- Tivemos o cuidado de identificar quais os pontos de convergência, onde não havia problemas de redação ou conceito, e com isso isolamos os pontos de divergência. Este ficaram restritos ao artigo 230, quando se colocava a execução das ações, ao artigo 232, quando se definia o papel da iniciativa privada e

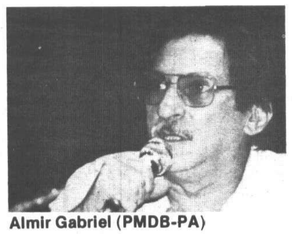

Almir Gabriel (PMDB-PA)

à questão da comercialização do sangue. Uma vez isolados, passamos a negociar sempre com uma coisa vinculada à outra. Jamais deixamos vencer um artigo, nos comprometendo definitivamente, se a proposta não ficasse vinculada a outros artigos, mantendo a íntegra do que queríamos como sistema de saúde.

O "Centrão", lembra Almir Gabriel, optou por mudar a cada dia seus negociadores, com o claro intuito de não se chegar a um acordo até o momento de votação. "Mas mantivemos a tranqüilidade para enfrentá-los", resumiu o senador.

Sant'Anna: "O texto traz conquistas e avanços"

Carlos Sant'Anna (PMDB-BA)

Assim que o painel eletrônico mostrou a vitória da fusão de emendas que proíbe a comercialização do sangue no Brasil, as galerias explodiram em aplausos e, em retribuição, um dos primeiros constituintes a aplaudir as galerias, voltado para o grupo progressista, foi o líder do Governo na Câmara, o deputado Carlos Sant'Anna (PMDB-BA), um dos autores. Para ele, a votação do texto de acordo da saúde representou uma grande vitória:

— O texto resultou de um acordo e, portanto, houve necessidade de se fazer transigências em torno daquele que seria ideal. Mas o texto obtido traz conquistas e avanços. Incorpora ao texto constitucional o princípio de que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Define o Sistema Único de Saúde, determinando que seus integrantes são as ações e serviços públicos de saúde, definindo a forma como a iniciativa privada poderá participar, mediante contrato de direito público ou convênio. Ao mesmo tempo em que preserva que a iniciativa privada também pode participar das ações de saúde e a sua integração ao Sistema único, segundo as diretrizes estabelecidas pelo próprio sistema.

Sant'Anna destaca ainda que o texto aprovado "proíbe a utilização de recursos públicos para entidades privadas, especificando auxílios e subvenções, proíbe a utilização de capital estrangeiro salvo nos casos previstos em lei e define as ações e estruturas do Sistema Único".

— É bom que se diga que, necessariamente, o Sistema Único não é igual a Ministério único nem estrutura única, mas uma visão sistêmica hierarquizada, regionalizada e racionalizada de todas as ações de saúde no País.

Roberto Freire diz que foi "vitória da saúde pública"

O deputado Roberto Freire (PCB-PE) teve uma participação fundamental na aceitação do texto do acordo final pelas entidades progressistas presentes à Constituinte. Logo após a vitória em plenário, desabafou:

— As negociações não foram tão fáceis quanto antes da derrota que sofremos para a UDR. Ou seja, a direita estava, nas negociações, usando de muito maior intransigência nos seus pontos. Foi uma negociação muito difícil. O que não se esperava, nem se imaginava, antes da questão da Reforma Agrária. Estava sendo sempre mais fácil. Agora a direita está jogando mais pesado.

Porém, levando-se em conta este fato, Roberto Freire destaca que o texto a que se chegou é avançado do ponto de vista da saúde no País:

— Não é aquilo que nós desejávamos, nem o que havíamos conseguido na Comissão de Sistematização. Houve recuos, e necessariamente teria de haver em função da correlação de forças, bem diferente em plenário do que era na Comissão de Sistematização. Avalio que tivemos que recuar mais do que ima-

Roberto Freire (PCB-PE)

ginávamos. Mas isso em nada prejudica os avanços, aos quais se soma a aprovação da emenda destacada da questão do sangue.

Freire imaginava que a votação da emenda do sangue seria "mais dura", mas contava desde o início com a vitória. "Há uma grande sensibilidade na sociedade brasileira com a questão do sangue e não foi difícil se defender que ele não pode ser objeto de comércio", acrescentou.

— Foi uma grande vitória do movimento democrático deste país, daqueles que vêm lutando por uma saúde pública realmente séria.

Eduardo Jorge: "Criamos o sistema único e público"

Saindo do plenário, logo após a aprovação da emenda sobre o sangue, o deputado Eduardo Jorge (PT-SP) comentou, entre aplausos do *lobby* progressista: "Foi uma vitória com sabor de empate". Logo em seguida, fez uma análise mais profunda, destacando o saldo positivo:

— O aspecto que pode se destacar é o fato de ter se conseguido a aprovação de normas que viabilizam, a nível nacional, o Sistema Único de Saúde, explicitando-se que ele é público. Pelo menos a nível público haverá um ordenamento, porque hoje existe uma miríade de órgãos públicos nos três níveis de administração, cada uma numa direção. Este é o grande salto.

Outro aspecto destacado por Eduardo Jorge é a forma "mais rigorosa e garantida" de relação entre o setor privado e o setor público. "O poder de controle, a regulamentação, serão muito maiores, podendo ser bem mais eficientes do que ocorre hoje", aprofundou. Além disso, ele realça as questões setoriais que foram mantidas:

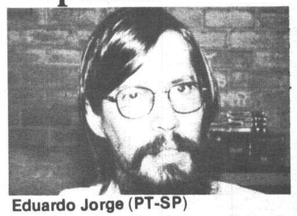

Eduardo Jorge (PT-SP)

— É atribuição do Sistema Único de Saúde a orientação da formação de recursos humanos e é também sua atribuição a execução das ações de saúde do trabalhador, além da comercialização do sangue e seus derivados. São vitórias setoriais que, associadas à questão geral, resultam num avanço. Noutro aspecto, o texto aprovado impulsiona o Suds na direção correta, evitando desvios ou regressões, garantindo a participação da comunidade no controle e na gestão dos serviços, com poderes reais de interferir.

Bezerra: "Luta agora é pôr em prática o texto aprovado"

Raimundo Bezerra, deputado pelo PMDB do Ceará, foi um dos artífices do acordo em torno do texto da saúde aprovado pela Constituinte. Ainda assim, diz que foi apenas um instrumento:

— Fui instrumento de toda a área da saúde que trabalhou durante anos, com muita competência, antes e depois da 8ª Conferência Nacional de Saúde e aqui na Constituinte. É uma vitória mais da saúde e do Brasil que dos constituintes. É o coroamento de um trabalho bem feito, bem estruturado e participativo, que culminou com o melhor na área da saúde.

Bezerra discorda que tenha havido retrocesso durante as negociações:

— Aprovamos o que era o objetivo de todos nós, o Sistema Único de Saúde, com a definição de que saúde não é somente a ausência de doença, mas um sistema implementado pelos pré-requisitos que tornam a vida mais útil e digna, como alimentação adequada, condições de moradia com saneamento e condições de trabalho que favoreçam este trabalho, além das ações preventivas que serão agora priorizadas. Conquistamos o que objetivávamos. Se houve modificações, foram de redação, e não de conteúdo. Foi uma vitória e, agora, temos que trabalhar para haver participação a nível nacional, para que o que foi aprovado seja posto em prática.

Arouca: "uma vitória de toda sociedade"

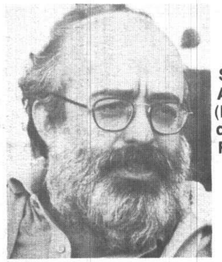

Sérgio Arouca (Presidente da Fiocruz)

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, Sérgio Arouca, participou ativamente das negociações que duraram os dois dias que antecederam à celebração do acordo entre as lideranças partidárias e do setor saúde, que propiciou a aprovação do texto sobre saúde da futura Constituição.

Ao analisar o texto, ele foi enfático:

— Este texto representa uma das vitórias mais importantes da história do movimento sanitário em nosso País. É o resultado de uma luta travada durante décadas que sempre teve como perspectiva colocar a questão da saúde no primeiro plano das preocupações nacionais, tanto dentro do governo como nas instituições representativas da sociedade.

Para Sérgio Arouca, o texto "consagra a saúde como um direito do cidadão e um dever do Estado", o que coloca para o Poder Público a necessidade de superar suas dificuldades e através de um trabalho competente responder às necessidades hoje colocadas pelo País.

Ao analisar o caminho trilhado até a aprovação do texto pela Constituinte, ele afirmou:

— Foi uma demonstração de maturidade política, na medida em que conseguimos uma verdadeira unidade suprapartidária em torno das propostas preconizadas na 8ª Conferência Nacional de Saúde, que foi, sem dúvida nenhuma, um marco na história da saúde pública neste País e um dos detonadores do processo amplo de discussões a nível nacional que desaguou na Constituinte.

Francisco Costa: "O sistema público saiu fortalecido"

Presidente do Conselho Federal de Medicina e da Plenária Nacional das Entidades de Saúde, Francisco Costa considera que, na essência, o texto aprovado na Constituinte contempla a realidade da correlação de forças presentes àquele plenário:

— É a primeira vez que o setor público tem uma obrigação de se organizar e foram apontados os caminhos desta organização. Ainda que o Sistema Único de Saúde apenas contenha as ações e serviços públicos de saúde, está claro que é por aí que o sistema público pode crescer e se organizar. Isso foi um ganho.

Com respeito ao financiamento, Costa destaca que há uma limitação para o setor privado, o que antes não havia, ainda que não se tenha chegado ao nível de limitação pretendido pela Plenária de Saúde:

— Outro ponto importante está na presença da saúde do trabalhador no Sistema Único e a participação da comunidade garantida constitucionalmente. Isso representa um ganho do maior valor, que aponta, nos próximos convênios a serem feitos com estados e municípios, para uma efetiva participação da comunidade nas Comissões Interinstitucionais de Saúde.

Costa admite que, nas negociações, houve perdas, principalmente em relação à proposta inicial da Plenária. "Em relação ao que existe hoje, onde a palavra saúde só aparece uma vez em todo o texto constitucional, foi um avanço muito grande" — concluiu.

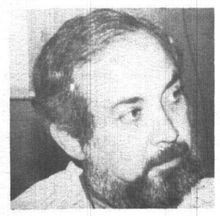

Francisco Costa (Presidente da Plenária da Saúde e do CFM)

Scalco vê sistema único consolidado

O deputado Euclides Scalco (PMDB-PR), que desde a Subcomissão de Saúde foi um dos principais articuladores da questão da saúde na Constituinte, entendeu a votação como "uma grande vitória de todos os que fazem parte do *partido sanitário*, que há mais de 20 anos estão lutando para colocar o País no rumo correto do atendimento à saúde da população":

— A consolidação do Sistema Único de Saúde, os ganhos que tivemos na área do sangue, me parecem que redimem o País. E nós temos condições absolutas de trabalhar realmente com a população e levar mais tranqüilidade aos lares brasileiros.

Recordando-se das negociações encerradas horas antes da votação, Scalco foi definitivo:

— Passamos os últimos dias em cima de brasas. A grande dificuldade era que tínhamos de levar um texto de acordo que pudesse ser votado, caso contrário teríamos que ir para votação no imprevisível, correndo o risco de perder ganhos que tivemos na Comissão de Sistematização. O acordo mostrou que os constituintes têm consciência de que a nação precisa modificar o sistema de atendimento à saúde da população.

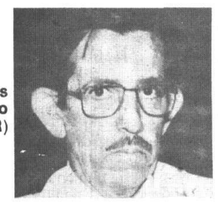

Euclides Scalco (PMDB-PR)

Para o Conass foi um passo significativo

Luis Umberto, Presidente do Conass

Lui Umberto Pinheiro, Secretário de Saúde da Bahia e Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), um dos que ficaram de fora das galerias no momento da votação da saúde pela dificuldade de se conseguir senhas de acesso, comentou que o texto aprovado é "bastante razoável":

— Comparado ao que se tem hoje, à situação que estamos vivendo, ele é razoável, principalmente levando-se em conta a correlação de forças e a presença de vários constituintes que têm representado mais os interesses privados que os públicos.

Mesmo assim, acrescentou que "o texto significa um avanço e não atrapalha a luta política para fazer avançar ainda mais e se conquistar um sistema que realmente represente o ideário da 8ª Conferência Nacional de Saúde".

— Demos um passo significativo adiante — concluiu.

Mosconi: "Foi mantida a premissa de que a saúde é um direito"

Apontado como um dos artífices do texto final da saúde, o deputado Carlos Mosconi (sem partido — MG) foi outro que comemorou a aprovação do acordo:

— Valeu o esforço, valeu o sacrifício. Acho que conseguimos uma grande vitória. Conseguimos manter a essência de tudo o que a gente vinha votando desde a Subcomissão de Saúde, passando pela Comissão da Ordem Social e pela Sistematização. Na realidade, a espinha dorsal foi mantida. Houve uma redução aqui, outra ali, chegamos a ceder num ponto ou noutro, mas a filosofia daquilo que nós queríamos definir como Sistema de Saúde adequado para o País, nós conseguimos. Foi mantido o Sistema Único, participando dele as entidades privadas que quiserem participar, mas mantendo sempre a premissa básica de que saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Com isso conseguimos um consenso da maior amplitude, colocando todos os setores interessados em saúde favoráveis ao que foi aprovado.

Especificamente sobre a votação da emenda do sangue, Mosconi confessou sua surpresa com o resultado amplamente positivo:

— Não esperava uma votação tão expressiva. Me surpreendi realmente, já que não fazia parte do acordo e vários setores não votariam pela sua aprovação. Mas a questão do sangue hoje no Brasil tem um aspecto muito forte. Alguns setores mudaram de posição na hora de votar. Foi outra grande vitória.

Carlos Mosconi (sem partido — MG)

A ÍNTEGRA DO TEXTO

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II
SEGURIDADE SOCIAL

Art. 227 — A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo Único — Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I — universalidade da cobertura e do atendimento;
II — uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
III — seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
IV — irredutibilidade do valor dos benefícios;
V — equanimidade na forma de participação no custeio;
VI — diversidade da base de financiamento;
VII — caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de trabalhadores, empresários, aposentados e da comunidade.

Art. 228 — A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuições sociais e outros recursos provenientes do orçamento da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma da lei.

1º — As receitas dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios destinadas à seguridade social, constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.
§ 2º — As contribuições sociais a que se refere o caput deste artigo, são as seguintes:
I — contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;
II — contribuição dos trabalhadores;
III — contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos.
§ 3º — Ficam ressalvadas as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinada às entidades privadas de serviço social e formação profissional hoje existentes, vinculadas ao sistema sindical.
§ 4º — A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 174.
§ 5º — São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficientes de assistência social que atendem às exigências estabelecidas em lei.
§ 6º — Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.
§ 7º — A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, obedecendo as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
§ 8º — As contribuições de que trata este artigo só poderão ser exigidas depois de decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado.
§ 9º — A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

SEÇÃO I
DA SAÚDE

"Art. 229 — A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 230 — As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 231 — As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I — descentralização, com direção única em cada nível de governo;
II — atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
III — participação da comunidade.

Parágrafo Único — O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 228, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, além de outras fontes.

Art. 232 — A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º — As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
§ 2º — É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou sulvenções a instituições privadas com fins lucrativos.
§ 3º — É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 233 — Ao sistema único de saúde compete, nos termos da lei, além de outras atribuições.

I — controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
II — executar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador;
III — ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
IV — participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
V — incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;
VI — fiscalizar e inspecionar alimentos, inclusive controlar seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
VII — participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
VIII — colaborar com a proteção do meio ambiente, inclusive o do trabalho.

A EMENDA DO SANGUE

Art. 234 — A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, vedado todo tipo de comercialização.

SEÇÃO II
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 235 — Os planos da previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei:

I — cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, inclusive os resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão;
II — ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;
III — proteção à maternidade, notadamente à gestante;
IV — proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
V — pensão devida por morte do segurado de ambos os sexos, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no § 4º deste artigo, e no art. 235.
§ 1º — Qualquer cidadão poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição na forma dos planos previdenciários.
§ 2º — É assegurado o reajustamento dos benefícios, de modo a preservar em caráter permanente o seu valor real, conforme critérios definidos em lei.
§ 3º — Todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefícios serão corrigidos monetariamente.
§ 4º — Nenhum benefício de prestação continuada terá valor mensal inferior ao salário mínimo.
§ 5º — A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor do provento do mês de dezembro de cada ano.
§ 6º — A previdência social manterá seguro coletivo, de caráter complementar e facultativo, custeado por contribuições adicionais.

Art. 236 — É vedada subvenção, auxílio ou incentivo fiscal do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.

Art. 237 — É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se a concessão do benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições:

I — aos sessenta e cinco anos de idade, para o homem, e aos sessenta, para a mulher, reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam as atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.
II — após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem, e aos trinta, à mulher, ou tempo inferior por exercício de trabalhos sob condições especiais, prejudiciais à saúde ou integridade física, definidos em lei.
III — após trinta anos ao professor e vinte e cinco anos à professora, por efetivo exercício de função de magistério de primeiro e segundo graus.

Parágrafo Único — Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social compensar-se-ão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

A EMENDA DA PREVIDÊNCIA

Art. 238 — A aposentadoria proporcional, após 30 anos de trabalho, ao homem, e após 25 anos à mulher.

SEÇÃO III
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 239 — A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo:

I — a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II — o amparo às crianças e adolescentes carentes;
III — a promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV — a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
V — a garantia, na forma da lei, de benefício mensal a toda a pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção.

Art. 240 — As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social e da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I — descentralização político-administrativa, cabendo as normas gerais à esfera federal e a execução dos programas às esferas estadual e municipal, entidades beneficentes e da assistência social;
II — participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

A emenda da Assistência Social

Art. 241 — A garantia de um salário mínimo de benefício mensal a toda pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção.

NOTA DA REDAÇÃO: A NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS DEVERA SOFRER MODIFICAÇÕES NA REDAÇÃO FINAL DO TEXTO CONSTITUCIONAL — À SER FEITA PELO RELATOR BERNARDO CABRAL (PMDB—AM).